



Imprensa Oficial

Itapeverica da Serra, 09 de Abril de 2021
Ano 12 - Edição DXIX

DECRETO

DECRETO Nº 3.167, DE 9 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, O ENQUADRAMENTO À FASE "VERMELHA" DO PLANO SÃO PAULO DE RESTRIÇÕES, AS ATIVIDADES CONCERNENTES AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME PRONUNCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 9 DE ABRIL DE 2021 (DISPONÍVEL NO [SITE WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP)), MEDIANTE MEDIDAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS INTERSETORIAIS E SETORIAIS DO REFERIDO PLANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

Considerando que, em pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo a fase emergencial terminará no dia 11 de abril de 2021, iniciando-se a fase vermelha até 18/04/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica restringida as atividades dos comércios, indústrias e prestadores de serviços, com enquadramento na "FASE VERMELHA" do Plano São Paulo, do Município de Itapeverica da Serra, de maneira a evitar a disseminação de contaminação e a propagação do Coronavírus, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A medida a que se alude o **caput** deste artigo vigorará a partir das 20 horas de sábado 10 de abril até zero hora do dia 19 de abril de 2021.

Art. 2º Fica restringida até o dia 18 de abril de 2021, a circulação de pessoas no Município de Itapeverica da Serra, no período compreendido entre 20 horas e 5 horas.

Parágrafo único. Os serviços essenciais elencados no art. 4º deste Decreto poderão funcionar no horário de restrição.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com atividade no Município de Itapeverica da Serra, no período determinado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão se manter fechados, impedindo o acesso do público ao seu interior;

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, bem como, à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, **internet**, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, de **delivery** e **drive thru**.

Art. 4º A suspensão a que se refere o art. 3º não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – hospitais, clínicas médicas, clínicas odontológicas e farmácias;
 - II – clínicas veterinárias;
 - III – supermercados, hipermercados, mercados, açougues e padarias;
 - IV – lojas de suplemento e feiras livres, vedado o consumo no local;
 - V – petshops;
 - VI – distribuidores de gás;
 - VII – postos de combustíveis;
 - VIII – lojas de materiais de construção;
 - IX – agências dos Correios;
 - X – atividades religiosas não coletivas;
 - XI – transporte coletivo, empresas de locação de veículos, oficinas de veículos, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega e estacionamentos;
 - XII – hotéis;
 - XIII – serviços bancários, incluindo lotéricas;
 - XIV – serviços de **call center**, bancas de jornais, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;
 - XV – lavanderias e assistência técnica;
 - XVI – meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - XVII – serviços de segurança pública e privada;
 - XVIII – cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;
 - XIX – atividades escolares da rede pública estadual e particular;
 - XX – atividades discentes não presenciais na Rede Municipal;
 - XXI – óticas; e
 - XXII – escritórios em geral para trabalho interno, proibido o atendimento presencial, podendo ocorrer exclusivamente de forma remota, entrega de documentos por **delivery** ou sistema **drive thru**, exceto escritórios de profissionais liberais que poderão realizar atendimentos mediante agendamento.
- § 1º** As atividades descritas nestes incisos serão retomadas, naquilo que couber, em sintonia com as deliberações da Capital do Estado de São Paulo e Grande São Paulo.
- § 2º** Toda a atividade econômica autorizada a funcionar deverá atentar à necessidade de garantir a higienização adequada e regular do local e a segurança sanitária das pessoas.
- § 3º** Os estabelecimentos relacionados nos incisos V, VI e XV funcionarão de portas fechadas e no sistema **delivery**.

Art. 5º O estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço que não cumprir os protocolos estabelecidos em cada setor ou retornar suas atividades sem estar inserido na "Fase Vermelha" serão objeto de autuação, com imposição de multa de 100 UFM's e, na reincidência, multa de 200 UFM's, além da lacração e cassação imediata de Licença ou Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, ficando autorizado que a Guarda Civil Municipal terá acrescentada entre suas atribuições também as funções de fiscalização, autuação e outras inerentes aos Fiscais Municipais, inclusive, podendo proceder aos Autos de Notificação e Infração, baixa de portas, lacração e condução à Delegacia de Polícia, bem como cassação de Alvarás dos infratores em caso de resistência a ordem de fechamento de portas.

Art. 6º Será mantida fiscalização das atividades autorizadas, com avaliação dos índices de contaminação, ocupação de leitos e outros fatores vitais para a contenção da pandemia, podendo o Município a qualquer momento rever os protocolos e até mesmo retroagir à fases mais restritivas do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos de Entidades Autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão por prazo indeterminado:

- I - de eventos com público superior a 15 (quinze) pessoas;
- II - de atividades e ações em grupo, incluída a programação dos equipamentos públicos: esportivos, culturais, artísticos, lazer, educacionais, saúde (exceto as atividades essenciais de atendimento) e desenvolvimento e relações de trabalho; e
- III - do atendimento presencial em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeverica da Serra, exceto de serviços essenciais realizados pela Saúde-IS – Autarquia Municipal e pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços, de Segurança, Trânsito e Transporte, de Assuntos Jurídicos (inclusive PROCON e Fiscalização), de Proteção e Defesa Civil e de Serviços Urbanos, do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho e pelo Departamento de Frota.

Art. 8º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Itapeverica da Serra, bem como nas Organizações da Sociedade Civil - OSC's:

- I – fica determinada a abertura das Unidades Escolares da Rede Municipal às segundas-feiras e quintas-feiras, no horário das 10 às 15 horas, com revezamento do quadro administrativo estabelecido pela Direção da Escola, para atendimento à comunidade escolar, garantindo-se todos os protocolos sanitários referendados pelas autoridades de Saúde;
- II – nos demais dias da semana, os Diretores de Escola da Rede Municipal, e/ou servidores do quadro administrativo por eles indicados, devem ficar à disposição em suas residências, durante o horário normal de trabalho, atendendo presencialmente quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – os professores da Rede Municipal, mediante prévia convocação de sua chefia imediata, devem comparecer às suas unidades de trabalho para o atendimento de necessidades administrativas e pedagógicas;
- IV – os professores da Rede Municipal devem garantir o atendimento remoto dos alunos e o cumprimento dos dias letivos apontados no Calendário Escolar;
- V – os Cadernos de Atividades elaborados pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação continuarão disponibilizados por meio da plataforma <https://educaitapevericadaserra.com.br/>. Os Orientadores Pedagógicos/Educacionais e os Professores, nesse período, deverão direcionar a sua realização;
- VI – as Unidades Escolares poderão ofertar atividades complementares em consonância com as habilidades desenvolvidas no ciclo quinzenal, de acordo com a proposta de Plano de Ensino elaborada pelo Departamento Pedagógico já disponibilizada na plataforma supracitada; e
- VII – os Cadernos de Atividades, em hipótese alguma, podem deixar de ser ofertados aos alunos da Rede Municipal, tampouco sofrer edição e/ou alteração.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de Educação Pública Estadual e de Ensino Privado ficam submetidos ao Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, quanto à regulação de suas atividades.

Art. 9º Poderão optar pela execução de suas atividades de trabalho de forma remota (em casa – **home office**), todos os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes com comorbidades atestadas, que apresentem risco de mortalidade pelo COVID-19, independentemente do tipo de contratação, pelo período determinado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§ 1º A condição de portador de doença crônica ou imunodeprimidos mencionados no **caput**, dependerá de comprovação por meio de relatório ou declaração médica a ser entregue ao final dos procedimentos de crise às respectivas Chefias imediatas.

§ 2º O servidor que apresentar os sintomas: tosse seca, febre, acompanhada ou não de diarreia, deverá ser afastado compulsoriamente pela chefia imediata e, caso o servidor apresente desconforto respiratório deverá procurar imediatamente o serviço de saúde.

Art. 10 Fica decretado o regime de revezamento de servidores no sistema de 50% (cinquenta por cento) ou a critério dos Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos de Entidades Autárquicas, autorizado o número mínimo necessário à manutenção do setor se essencial, mesmo que precárias as atividades, que deverão se alternar semanalmente, respeitado o princípio da eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. A critério da chefia imediata ficam excluídos do revezamento previsto no **caput** os servidores Agentes Públicos, Comissionados e Designados em geral.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Fica revogado:

I - o Decreto nº 3.164, de 06 de abril de 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir das 20 horas do dia 10 de abril de 2021.

Itapeverica da Serra, 9 de abril de 2021

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPEVERICA DA SERRA
Prefeito | **Francisco Tadao Nakano**
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação
Telefone | **4668-9000**
Email | imprensa.official@itapeverica.sp.gov.br
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapeverica.sp.gov.br

